

# Como evitar o fiado e reduzir a inadimplência na sua empresa

Tenho participado como especialista convidado num programa de TV e, no último episódio, abordamos como evitar o fiado e reduzir a inadimplência na sua empresa, assunto tão importante para o bom andamento de um negócio

Erik Penna (\*)



Reprodução

Segundo o IBGE, 60% das empresas fecham antes de completar 60 meses e o principal motivo é a má gestão financeira. Por isso, costume dizer durante minhas palestras de vendas que não adianta só vender, é preciso receber. Número então a seguir 7 dicas que vão lhe ajudar nesse propósito:

1) **Ficha cadastral** - A dica é criar uma rotina de atendimento ao cliente, desde a sua entrada até a hora dele ir embora. E se o cliente for comprar, é importante fazer um cadastro anotando nome, endereço, telefone e CPF.

É preciso fazer de imediato a consulta do CPF do cliente para saber se ele é um bom pagador ou se está devendo na praça. Munido dessa informação, é possível tomar a decisão de dar o crédito ou não. A empresa não deve fazer o serviço sem antes estar bem definida a condição de pagamento com o cliente.

2) **Aprender a dizer não** - Sim, às vezes não é fácil, mas é necessário ter a coragem para negar algumas vendas. Principalmente para aqueles clientes que querem comprar e nem sempre querem pagar. Fiado vem da palavra confiado e, muitas vezes, é sinônimo de imprecisão e insegurança. Isso pode comprometer o seu negócio.

Outro dia, o dono de um supermercado me falou que a meta dele era dobrar a faturamento em 1 ano. E ele conseguiu, mas pouco tempo depois fechou as portas. Vendeu para quem não devia e quebrou. É fundamental fazer uma análise

criterosa de clientes, trata-se de uma das atribuições do empreendedor de sucesso.

3) **Aviso de vencimento** - Entre os principais motivos pelos quais as pessoas não pagam as contas estão: não têm o dinheiro ou esqueceu de pagar. Quantas vezes o consumidor não paga a conta de água, luz, telefone, condomínio porque o boleto não chegou?

Então a sugestão é criar um lembrete de ouro, um aviso de vencimento que você envia para o e-mail ou celular do cliente, assim, no dia do vencimento, ele é avisado, você elimina a desculpa "esqueci" e reduz a inadimplência na sua empresa.

4) **Parcelamento** - É importante negociar. Se o cliente já foi avisado e não pagou, não fique esperando, ligue pra ele, descubra o que aconteceu e, se for o caso, tente receber de forma parcelada. E mesmo que

no dia ele não tenha o montante total aceite receber aos poucos.

Parece curioso, mas uma outra forma de receber o fiado é continuar vendendo. Mas agora de uma forma diferente, ou seja, se a pessoa está lhe devendo R\$ 300,00 no seu comércio, e aparecer lá para comprar mais R\$ 100,00, não deixe de vender. Você concorda em atender o cliente desde que ele pague à vista 150,00, ou seja, R\$ 100,00 da compra à vista e R\$ 50,00 referente a conta anterior, mantendo, assim, o cliente ativo e amortizando a dívida antiga.

5) **Valor diferenciado** - Se você vende no crediário e quer diminuir esse tipo de venda a prazo com maior risco de não receber, vale apenas apostar num preço diferenciado. Imagine uma roupa que, no crediário, sai por R\$ 80,00, mas, se o cliente optar por pagar em dinheiro ou no cartão de crédito ela sairá por R\$ 70,00. É uma

forma de direcionar as vendas para um meio de pagamento mais seguro.

6) **Pequenas Causas** - E para aqueles clientes que você já tentou cobrar e não obteve êxito vale a pena tentar a ajuda no JEC - Juizado Especial Cível - o famoso Pequenas Causas. Um conciliador irá chamar as partes envolvidas para tentar viabilizar um acordo e diversos casos são bem resolvidos em até 90 ou 120 dias.

7) **Negativação** - Se nada adiantou, cabe ainda analisar a possibilidade de negativar o cliente. Você paga em torno de 4 reais e negativa o nome do mau pagador, assim, quando ele precisar do nome limpo para conseguir algum crédito ele vai te procurar.

Isso aconteceu comigo quando eu trabalhava numa empresa de alimentos, um cliente não pagou e foi negativado. Dois anos depois ele apareceu dizendo que estava tentando um financiamento para comprar a casa própria e precisava do nome limpo. Demorou, mas ele quitou o valor com todos os juros.

Dicas fáceis, simples e de baixo custo que vão reduzir a inadimplência na sua empresa. Agora é hora de agir. Aliás, se a palavra tem poder, imagine a ATITUDE.

Mãos à obra!

(\*) - É palestrante de vendas e motivação, especialista em vendas com qualificação internacional. Consultor e autor dos livros: **A Divertida Arte de Vender; Motivação** Nota 10; **21 soluções para potencializar seu negócio; entre outros (www.erikpenna.com.br)**

# Relacionamento é venda

Ricardo Zanlorenzi (\*)



Divulgação

O consumidor está no comando, muito mais do que jamais esteve.

Com a chegada das novas tecnologias e meios de comunicação, o cliente tornou-se muito mais rigoroso, informado e reivindicativo. Chamamos isso de consumidor 3.0, que realiza compras pela web, pesquisa sobre o produto e a empresa que está comprando, além de fazer uso dos meios de atendimento multicanal para entrar em contato com a empresa, tirando dúvidas e solucionando problemas.

Pesquisas mostram que 73% das pessoas utilizam sites que comparam os preços dos produtos antes de irem às compras de fato. 55% dos usuários ainda têm insegurança em realizar transações bancárias na internet. 56% dos clientes evitam realizar o atendimento pelo telefone e preferem atendimento realizado por canais digitais (redes sociais, chat, e-mail, entre outros). 46% dos brasileiros afirmam se importar com a forma que uma empresa é avaliada nas redes sociais.

35% dos consumidores afirmam que compartilham com pessoas próximas experiências de ótimos atendimentos. E por outro lado, 70% compartilham histórias de péssimos atendimentos. Com base nesses dados podemos notar que o chamado consumidor 3.0 leva a sério a sua experiência de atendimento, considerando empresas que têm um bom histórico de atendimento ao cliente como as principais

empresas para indicação e recompra, facilitando a fidelização e empatia com a marca.

Claro, que a partir daí surge a dúvida: como adaptar minha empresa para as necessidades do consumidor 3.0 e suas peculiaridades?

Simple, tenha um atendimento multicanal especializado. Prepare sua central de atendimento para atender seus clientes em diversos canais, como redes sociais, e-mails, chat e telefone. Cada cliente entra em contato da forma que mais convém a ele.

Por isso, tenha profissionais preparados para receber todos os tipos de demanda. Prepare seus operadores para transformar a experiência de quem entra em contato com a sua empresa. O esse novo consumidor quer ser encantado, só assim é possível gerar empatia com a sua marca.

Não esqueça dos meios de atendimento tradicionais: mesmo que o consumidor 3.0 esteja muito mais conectado e a maioria prefira atendimento digital, ainda é normal a requisição por um atendimento humano ao telefone. Para isso, é necessário contar com ferramentas para agilizar e facilitar o atendimento, além de uma URA (unidade de resposta audível) inteligente e adaptada para a realidade do seu consumidor.

Agilidade, eficiência e bom humor: é isso que todo cliente procura. Tenha em mente essas questões na hora de realizar seu roteiro de atendimento. A meta é resolver o problema do consumidor. Se um cliente ou possível comprador entra em contato com a sua empresa, ele tem um problema, dúvida ou sugestão. Esteja preparado para resolver e receber esses pontos da melhor forma.

Humanize seu atendimento, empatia é a chave. Mesmo nos meios digitais, ferramentas de automação e derivados, a sua empresa precisa trabalhar para humanizar ao máximo o atendimento. O cliente busca sempre resolver sua dúvida ou problema com um operador humano. Quanto mais você conseguir passar a sensação do cliente estar em contato com um humano, melhor.

Tendo tudo isso em mente, colocando esses pontos em prática, seu cliente estará satisfeito e assim, por ter certeza que sucesso será garantido.

(\*) - É especialista em gestão e comunicação empresarial e é CEO da Nexcore Tecnologia.

## You Inc. Incorporadora e Participações S.A.

CNPJ/MEF 11.284.204/0001-18 - NIRE 35.300.393.775

### Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

You Inc. Incorporadora e Participações S.A. (Companhia) convoca seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2018, às 15 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360.4º andar, conjunto 41, Vila Nova Coqueiros, CEP 04543-000, tendo em vista (i) as matérias aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27/09/2018 (AGD), (ii) a expectativa de ratificação de tais matérias pelo Conselho de Administração da Companhia, e (iii) a urgência da matéria, deliberar sobre: (A) Ratificação da alteração dos seguintes termos e condições da escritura das debêntures da 1ª emissão da Companhia (Escritura de Emissão) e as Debêntures, conforme aprovados na AGD; (ii) inclusão dos incisos XI e XII na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; (iii) inclusão das alíneas (k) e (l) na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão; (iii) alteração da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão; (iv) alteração das datas de pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, bem como do percentual devido em cada uma das datas de pagamento de amortização da Cláusula 6.16, inciso II da Escritura de Emissão, acerca da alteração da Remuneração das Debêntures; (v) alteração da Cláusula 6.16, inciso I da Escritura de Emissão; (vi) alteração da Cláusula 6.18 e a exclusão da Cláusula 6.19 da 1.ª da Escritura de Emissão; (vii) alteração da Cláusula 6.19 da 1.ª da Escritura de Emissão, acerca da Amortização Facultativa das Debêntures; (viii) alterações nas condições da Cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, de modo a alterar o inciso XII, alínea (h), inciso XIII, alíneas (b), (e) e (g), inciso XV, inciso XIX da Cláusula 6.28.2, da inclusão do inciso XX da Cláusula 6.28.2 e da exclusão da alínea (f) do inciso XIII da Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão; (ix) inclusão dos incisos XV, XVI e XVII da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão; (x) inclusão da alínea (m), do inciso II da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (xi) alteração da alínea (a), do inciso I da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, em razão do aumento da remuneração do Agente Fiduciário; (xii) alteração do endereço do Agente Fiduciário, em todos os documentos da operação, para a sua filial situada na cidade de São Paulo/SP de modo a alterar a qualificação do Agente Fiduciário no preâmbulo da Escritura de Emissão; (xiii) alteração da Cláusula 2.1, inciso II da Escritura de Emissão, em razão da substituição do endereço do Agente Fiduciário; (xiv) alteração das Cláusulas 2.1, inciso III, 6.12 e 6.12.1 e da inclusão das Cláusulas 6.12.1.1, 6.12.5, 6.12.6, 6.12.7 e 6.12.8 da Escritura de Emissão, em razão da constituição de novas garantias; e (xv) inclusão do Anexo I à Escritura de Emissão; (B) Aprovação da alteração dos seguintes termos e condições da garantia outorgada em favor dos Debenturistas por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia", celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado, entre Sr. Abrão Muszkat, Sr. Eduardo Muszkat e Sr. Eliane Saslavsky Muszkat (em conjunto, "Outorgantes"), o Agente Fiduciário e a Companhia (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária"); (i) a exclusão a todas as menções a Sra. Eliane Saslavsky Muszkat no "Contrato de Alienação Fiduciária, em razão do seu divórcio com o Sr. Eduardo Muszkat; (ii) a inclusão da Cláusula 1.2.3 no Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) alteração das Cláusulas 4.1 e 4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) alteração do inciso III da Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (v) alteração do inciso IV da Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (vi) alteração da alínea (a) do inciso V da Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (vii) alteração do inciso VI da Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária; (viii) inclusão da Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária; e (ix) alteração da Cláusula 2.1, inciso II do Contrato de Alienação Fiduciária; e (C) Autorizar os Diretores da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a efetivação do quanto previsto acima, incluindo (i) a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, (ii) a celebração do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e (iii) a constituição da nova garantia, por meio da celebração de contrato de alienação fiduciária de quotas e outras ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, entre outros. **Informações Gerais:** • O acionista poderá comparecer à Assembleia pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído. • O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade. • Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação do Acionista na Assembleia Geral Extraordinária a qual este edital se refere sejam depositados na sede da Companhia, no Departamento de Relações com Investidores, até 19 de outubro de 2018. São Paulo, 06 de outubro de 2018, **Abrão Muszkat** - Presidente do Conselho de Administração.

3º VFP - Capital. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1052553-23.2015.8.26.0053. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Fazenda Pública, do Foro Central - Fazenda Pública/Acionistas, Estado de São Paulo, Dr(a). Sra. Simone Gomes Rodrigues Casoreto em nome de FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move uma Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra o Espólio de JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS e sua esposa JOANA MARIA DOS SANTOS, RG nº 11.393.614, objetivando a área de 8,95m² (terreno e benfeitorias) concernente a parte do imóvel situado à Rua Antonio Aranha, nº 37, São Paulo/SP, contribuinte nº 165.160.0052-1, matrícula nº 76.514 do 1º C.R.I., destinado à implantação do "Plano de Melhoriação ao longo do Corrego Ponte Baixa" pelos decretos nº 52.639 de 09 de setembro de 2011 e 54.112 de 19 de julho de 2013. Para levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei 3.365/41, o qual, por extensão, será fixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de março de 2018.

1º VRP - Capital EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033770-29.2010.8.26.0100 (USUC 770) O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER o(a)s Rosaria Palaria dos Santos, José Maria Quadros, Maria da Glória da Silva Quadros, Humberto Maluf, Valdemir Cordeiro de Souza, Irene de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Maurício Pedrosa e Maria Aparecida Pedrosa**, aujizaram ação de **USUCAPÍAO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hermógenes da Silva, nº 39 Vila Formosa Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 303.052.0014-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL. JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI ESCRIVÃO/JUDICIAL SILVIA SOARES HUNGRIA PRADO UELZE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0198/2018 PROCESSO 0058590-34.2018.8.26.0100 (processo principal 0166467-43.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Gilvaldo Veloso dos Santos - Epp - Comercio de Aparas Papel e Metais Rabelato Ltda na pessoa de Regina Aparecida Rabelato - Vistos. Este juízo FAZ SABER a **Comércio de Aparas Papel e Metais Rabelato Ltda**, domiciliado em local incerto e não sabido, que por este Juízo **tramita uma ação em fase de Cumprimento de Sentença**, movida por **Gilvaldo Veloso dos Santos - Epp**. Encontrando-se a parte executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO POR EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, paguem a quantia de R\$ 12.951,56 (doze mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias.

# A abusividade do ITCMD na herança e doação

Thais Folgosi Francoso (\*) e Pedro Paulo Ribeiro Filho (\*\*)

*Muitos contribuintes acabam por recolher o tributo sobre uma base equivocada*

A possibilidade de um aumento na alíquota do chamado "Imposto sobre Herança" tem levado diversos contribuintes a refletir sobre sucessão patrimonial e, na maioria das vezes, optar por planejamentos sucessórios estruturados, com a antecipação da transferência patrimonial e o consequente recolhimento do referido imposto.

Vale lembrar que o chamado ITCMD incide não só sobre a herança (causa mortis), mas também sobre doações; como o próprio nome diz: Imposto sobre transmissão causa mortis e doação - ITCMD.

Ocorre que, para fugir de um futuro e provável aumento na alíquota do ITCMD, muitos contribuintes acabam por recolher o tributo sobre uma base equivocada, especialmente no que diz respeito à transmissão de imóveis.

No estado de São Paulo tem sido constante a exigência de uma base de cálculo ilegal para o ITCMD. A Lei Estadual Nº 10.705/2000 expressamente determina que a base de cálculo do ITCMD, no caso de transmissão de bens imóveis, deve ser o valor venal e, portanto, aquele usado como base para o IPTU (imóveis urbanos) e para o ITR (imóveis rurais).

Todavia, o Decreto Estadual Nº 55.002/2009 determina que a base de cálculo do ITCMD para imóveis urbanos será o valor de referência para fins de ITBI, valendo-se de uma tabela previamente fixada pela autoridade municipal, onde o imóvel está localizado; e, para imóveis rurais, o valor definido pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA).

Acontece que a tabela utilizada como referência para o ITBI (município) muitas vezes apresenta um valor maior que o valor venal utilizado para o IPTU. O mesmo acontece com o valor definido pelo IEA em relação ao valor base para o ITR. Em São Paulo existem casos com pagamentos 80% acima do limite legal!

Assim, muitos contribuintes têm levado a discussão para o Poder Judiciário e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) consolidou entendimento no sentido de que a base de cálculo para o ITCMD deve seguir o disposto na Lei nº 10.705/2000 e, portanto, o valor venal usado como base para o IPTU (imóveis urbanos) ou como base para o ITR (imóveis rurais).

Do ponto de vista do planejamento (seja para doação antecipada ou na transmissão causa mortis), é importante avaliar preventivamente a adequação da base de cálculo exigida pelo Fisco estadual ao limite legal permitido. Caso haja abusividade, o contribuinte deve buscar perante o judiciário a garantia de um recolhimento dentro dos parâmetros legais.

É importante também que eventual medida seja ingressada preventivamente ao prazo do recolhimento do imposto, de modo a obter um provimento judicial antecipado, evitando que o contribuinte se submeta ao pagamento indevido e aos infortúnios de uma restituição judicial.

No caso de contribuintes que já se submeteram ao recolhimento abusivo, a via judicial também poderá ser utilizada para recuperação dos valores recolhidos indevidamente, desde que dentro do prazo prescricional de 5 anos, ressaltando que a restituição só ocorrerá após o trânsito em julgado da ação.

O alerta que fica é a necessidade de uma análise pormenorizada do ITCMD incidente na sucessão patrimonial, tanto nos casos de transmissão causa mortis como nos planejamentos (doação), a fim de afastar eventual abuso das autoridades fiscais, que buscam aumento de arrecadação por meio da utilização de bases ilegais e fora dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.

(\*) - Sócia do FF Advogados, responsável pelas áreas de contencioso tributário, procedimento administrativo, compliance e direito do entretenimento (thais.francoso@fflaw.com.br);

(\*\*) - Pedro Paulo Ribeiro Filho, advogado do FF Advogados, atua nas áreas de Contencioso tributário e procedimento administrativo tributário (pedro.ribeiro@fflaw.com.br).

## EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL.

1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de São Roque - Comarca da Capital/SP. Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel e para intimação dos executados. LUIZ CARLOS BABINI (CPF: 897.988.058-87) e ALESSANDRO BABINI (RG: 29.050.813) seus cônjuges se casados lozem e demais interessados, que extraído na Ação de Cumprimento de Sentença - Processo de nº 0008051-42.2010.8.26.0586, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de São Roque - Comarca da Capital/SP, requerida por, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIA DO OESTE DE SÃO PAULO (VIA-OESTE S/A) - (CNPJ: 02.415.408.0001-50). Nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da ZUKERMAN LEILÕES (www.zukerman.com.br), em condições que segue: 1. **DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS:** A) UM VEÍCULO DA MARCA "FIAT IVECO" /IMP (CAMINHÃO TRATOR) MODELO "E - 450 E 37 T, NA COR BRANCA, PLACAS HRO 5449. AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (Abril/2018 Conf. Fís. 244), RENAVALM 00736272828, MOD E FAB/ 1999/2000. **OBSERVAÇÃO:** Conf. pesquisa realizada no site da Secretaria da Fazenda - https://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/IPVANET/Consulta/Consulta.aspx (14/09/2018) - Sobre o veículo em epígrafe recaem débitos, **Totalizando: R\$ 660,09** cujo valor deverá ser atualizado na data do efetivo leilão e será de responsabilidade do arrematante. 2. **AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 94.000,00** (Abril/2018 - Conf. Fís. 244 e 245). 2. **DEBITO EXQUENDO: R\$ 26.474,48** atualização fls. 231 (07/2017). 4. **VISITAÇÃO** - Rua Carmen Rosa de Almeida, 138 - Cidade da Saúde - Itapevi/SP, CEP 06693-070. Em caso de recusa dos fiéis depositários, os Srs., LUIZ CARLOS BABINI(CPF:897.988.058-87) e ALESSANDRO BABINI (RG. 29.050.813) (a interessado (a) deverá comunicar o MM. Juízo do processo em epígrafe, que adotará as sanções cabíveis. 5. **DATAS DOS LEILÕES:** 1º Leilão começa em 22/11/2018, às 14h45min, e termina em 26/11/2018, às 14h45min e 2.º Leilão começa em 26/11/2018, às 14h45min, e termina em 12/12/2018, às 14h45min. 6. **CONDIÇÕES DE VENDA E INFORMAÇÃO** - edital completo com forma de pagamento, lance mínimo, comissão do leiloeiro e demais condições no site www.zukerman.com.br. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ófício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, Capital SP, ou ainda, pelo telefone (11)2184-0900 e e-mail: contato@zukerman.com.br. Ficam os executados, LUIZ CARLOS BABINI e ALESSANDRO BABINI seus cônjuges se casados forem além dos demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de setembro de 2018.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES:**  
TEL:(11)2184-0900 - www.zukerman.com.br  
Av. Angélica, 1996 - 6º andar - Higienópolis  
São Paulo - CEP 01228-200



2º VC - Reg. Itaqueira. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1123799-35.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaqueira, Estado de São Paulo, Dr(a). Sueli Juarez Alonso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SILVIO PORTES JR., CPF. 020.760.028-71, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA**, lhe ajuizou uma ação Monitoria objetivando o recebimento de R\$ 13.297,00 (Nov/2015), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes e não pago. Estando o requerido em lugar incerto e não sabido, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embargue a ação, ficando isento de custas e honorários, em caso de pagamento; sob pena de conversão de mandado inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de outubro de 2018.

2ª VC - Regional Nossa Senhora do Ó. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0706546-53.2012.8.26.0020 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciane Cristina Rodrigues Gadelino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Sandra Maria Cardoso da Silva EPP, CNPJ: 09.288.854/0001-90, que **Construtora Progredir LTDA**, CNPJ: 56.838.949/0001-10, ajuizou Ação Anulatória c/c Indenização e Pedido de Tutela Antecipada, objetivando o cancelamento do protesto realizado perante o 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo; a declaração de inexigibilidade do título de crédito e indenização por danos morais correspondente a 10 vezes o valor corrigido da duplicata protestada indevidamente. Estando a Requerida em lugar ignorado, expedese edital de citação para que no prazo de 15 dias, a fluir os 30 dias supra, conteste o feito, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de abril de 2018.

OMNI MARCENARIA COMÉRCIO, DESIGN E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME - Torna público que requereu à SEMA a Licença Unificada Ambiental para fabricação de móveis com predominância de madeira à Rua Felício Antônio Alves, 650, galpão 2, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos, através do processo administrativo nº 59813/2018;

GRUPO IGXP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME - Torna público que requereu à SEMA a Licença de Operação Ambiental para fabricação de velas, inclusive decorativas à Avenida Justino de Maio, 1488, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, através do processo administrativo nº 8764/2018.